PROJETO DE LEI Nº 138/2015

"Dispõe sobre a proibição, a partir da publicação desta lei, de que, quem for nomeado como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento de São João da Boa Vista, receber doação de terrenos e concessão de auxílio para pagamento de aluguel de galpão no Distrito Industrial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua saída como membro do referido Conselho, com relação à empresas das quais seja cotista ou acionista"

Art. 1º - A partir da publicação desta lei, quem for nomeado como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento de São João da Boa Vista, fica impedido de receber doação de terrenos e concessão de auxílio para pagamento de aluguel de galpão no Distrito Industrial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua saída como membro do referido Conselho, com relação à empresas das quais seja cotista ou acionista.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTITICATIVA

O presente Projeto de Lei visa, a partir da publicação desta lei, proibir quem for nomeado como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento de São João da Boa Vista, de receber doação de terrenos e concessão de auxílio para pagamento de aluguel de galpão no Distrito Industrial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua saída como membro do referido Conselho, com relação à empresas das quais seja cotista ou acionista.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento faz parte da organização administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista desde a publicação da Lei Municipal nº 18, de 18 de outubro de 1977, na qual, em seu Art. 8º consta, expressamente: *"Art. 8º: Fará parte do sistema de*

administração superior da Prefeitura o Conselho Municipal de Desenvolvimento, ***órgão de natureza consultiva ...”*** – ou seja, as pessoas que participam não têm poder de mando sobre os destinos das doações e concessões de incentivos municipais, eis que a concessão de benefícios dependem da autorização do Sr. Prefeito Municipal e dos Vereadores da Câmara Municipal, pois tudo é aprovado por meio de LEI.

Mas, como forma de aprimorar o sistema e não deixar dúvidas sobre a inexistência de interesses pessoais por parte dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento, apresentamos à Câmara Municipal este Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e quinze (01.12.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

01 de dezembro de 2.015

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição, a partir da publicação desta lei, de que, quem for nomeado como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento de São João da Boa Vista, receber doação de terrenos e concessão de auxílio para pagamento de aluguel de galpão no Distrito Industrial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua saída como membro do referido Conselho, com relação à empresas das quais seja cotista ou acionista.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Claudinei Damalio
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.